

**Hospital da Horta, E.P.E.R.
Conta de 2023**

**RELATÓRIO N.º 15/2024-VIC/SRATC
VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS**



SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

Relatório n.º 15/2024-VIC/SRATC

Verificação interna da conta do Hospital da Horta, E.P.E.R.

(Conta de 2023)

Ação n.º SAA-DAT-VIC-133/2023

Aprovação: 05-12-2024

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telefone: **296 304 980**

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

Índice

Siglas e abreviaturas	2
I. INTRODUÇÃO	3
1. Enquadramento	3
2. Âmbito, objetivos e metodologia	3
3. Contraditório	4
4. Caracterização da entidade	4
5. Responsáveis	5
II. OBSERVAÇÕES	6
6. Prestação de contas e instrução do processo	6
7. Validação dos documentos que instruem a conta	6
8. Demonstração numérica	10
9. Certificação Legal de Contas	10
10. Acompanhamento de recomendações	13
III. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	16
11. Conclusões	16
12. Recomendações	17
Decisão	18
Conta de Emolumentos	19
Ficha técnica	20
Anexo - resposta dada em contraditório	21
Apêndices	
I – Resumo dos documentos da conta	28
II – Parâmetros certificados e validações	30
III – Despesa cabimentada para além da dotação orçamental corrigida, por classificação económica	31
IV – Índice do dossiê corrente	33

Siglas e abreviaturas

- Cf. — confrontar
- CLC — Certificação Legal de Contas
- doc. — documento
- doc.^{os} — documentos
- E.P.E.R. — Entidade Pública Empresarial Regional
- HH — Hospital da Horta, E.P.E.R.
- LOPTC — Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
- NCP — Norma de Contabilidade Pública
- p. — página
- SNC-AP — Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
- SRATC — Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
- VIC — Verificação Interna de Contas

I. Introdução

1. Enquadramento

- 1 O programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas (SRATC) para o ano de 2024¹ prevê a realização de verificações internas de contas, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea d), da [Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas](#) (LOPTC)².
- 2 A verificação interna da conta do Hospital da Horta, E.P.E.R. (doravante, designado por HH), relativa ao exercício de 2023, enquadra-se no [plano estratégico trienal 2023-2025](#), do Tribunal de Contas, no eixo prioritário 2.2 – *Reforçar a auditoria e verificação de contas às entidades sujeitas à jurisdição e controlo do Tribunal, incluindo as que abranjam contratos e atos que reclamem um controlo de legalidade e conformidade*, no âmbito do objetivo estratégico 2 – *Promover a responsabilidade e a prestação de contas dos gestores de recursos públicos, assegurando o seu controlo tempestivo e sistemático*.
- 3 O exame da conta foi efetuado tendo presente o estabelecido no artigo 53.º da LOPTC e no artigo 128.º, n.º 2, do [Regulamento do Tribunal de Contas](#)³.
- 4 O presente Relatório integra os resultados dos procedimentos de verificação interna de contas.

2. Âmbito, objetivos e metodologia

- 5 A verificação interna da conta do Hospital da Horta, E.P.E.R. (doravante, designado como HH), referente ao exercício de 2023, teve por objetivos:
- Conferir a conta para efeitos da demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência com evidência para os saldos de abertura e de encerramento;
 - Analisar a conformidade dos documentos de prestação de contas nos termos da [Instrução n.º 1/2019-PG](#), do Tribunal de Contas;

¹ O programa de fiscalização para a SRATC de 2024 foi aprovado pela [Resolução n.º 1/2023-PG](#), do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 15-12-2023, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 15-01-2024, p.194, e no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 242, de 19-12-2023, p.1618, sob o n.º 2/2023.

² Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada pela [Lei n.º 20/2015](#), de 9 de março, com as alterações introduzidas pelo artigo 248.º da [Lei n.º 42/2016](#), de 28 de dezembro, pelo artigo 402.º da [Lei n.º 2/2020](#), de 31 de março, pelo artigo 7.º da [Lei n.º 27-A/2020](#), de 24 de julho, pelo artigo 331.º da [Lei n.º 12/2022](#), de 27 de junho, e pelo artigo 48.º da [Lei n.º 56/2023](#), de 6 de outubro.

³ O Regulamento, aprovado pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas, em reunião de 24-01-2018, foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 15-02-2018, sob o n.º 112/2018, tendo-lhe sido introduzidas alterações pela [Resolução n.º 3/2021-PG](#), de 24-02-2021, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 10-03-2021, e pela [Resolução n.º 2/2022-PG](#), de 29 de março, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 06-04-2022, e, por último, alterado e republicado pela [Resolução n.º 3/2023-PG](#), em 15-12-2023, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 08-01-2024.

- Appreciar o cumprimento do princípio da transparência da gestão financeira e patrimonial;
- Appreciar os relatórios do fiscal único e de auditores externos, bem como os relatórios de auditoria dos órgãos do sistema de controlo interno, se integrados no processo de prestação e contas, que tenham incidência nos saldos de abertura e de encerramento das contas;
- Acompanhar o acolhimento das recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas (caso tal se verifique);
- Efetuar as validações identificadas no [Apêndice II](#).

6 A ação desenvolveu-se de acordo com o respetivo plano de verificação⁴.

3. Contraditório

7 Para efeito de contraditório institucional e pessoal, em conformidade com o disposto nos artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da [LOPTC](#), o relato foi remetido ao HH e aos eventuais responsáveis identificados no ponto 5., infra, para se pronunciarem, querendo⁵.

8 A resposta obtida⁶ foi subscrita pelos três membros do Conselho de Administração.

9 As alegações apresentadas em sede de contraditório foram consideradas no presente Relatório, tendo sido efetuadas as alterações que se justificaram em função das observações suscitadas.

10 Nos termos do disposto do artigo 13.º, n.º 4, da LOPTC, a resposta obtida encontra-se reproduzida no Anexo ao presente Relatório.

4. Caracterização da entidade

11 O HH, criado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A](#), de 24 de janeiro⁷, é uma pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial dotada de autonomia administrativa, financeira, patrimonial e técnica. Integra o Sector Público Empresarial da Região Autónoma dos Açores⁸ e é uma entidade pública reclassificada desde 2015.

12 Tem por objeto principal a prestação de cuidados de saúde à população, designadamente aos beneficiários do Serviço Regional de Saúde, aos beneficiários dos subsistemas de

⁴ Doc. [01.01](#).

⁵ Doc.^{os} [03.01.01 a 03.01.08](#).

⁶ Doc.^{os} [03.02.01 e 03.02.02](#).

⁷ Alterado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 22/2015/A](#), de 18 de setembro.

⁸ Cf. artigo 3.º, n.º 2, do regime jurídico do sector público empresarial da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A](#), de 24 de março, com alterações subsequentes.

saúde e de entidades externas que com ele contratualizem a prestação de cuidados de saúde e aos cidadãos em geral⁹.

13 O HH, rege-se, designadamente, pelo regime jurídico aplicável às entidades públicas empresariais, com as especificidades previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A e nos seus estatutos, bem como no respetivo regulamento interno e nas normas em vigor para o Serviço Regional de Saúde que não contrariem as normas previstas no referido decreto legislativo regional.

14 São órgãos sociais do HH, o Conselho de Administração, o Fiscal Único e o Conselho Consultivo¹⁰.

15 O Conselho de Administração é composto pelo presidente e por um máximo de seis vogais, sendo um deles o diretor clínico e outro o enfermeiro diretor, nomeados pelo período de três anos, renovável por iguais períodos¹¹.

16 O HH, encontra-se sujeito à superintendência do membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde, sendo a tutela exercida pelos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e de saúde¹².

17 Compete à tutela aprovar os planos de atividade, os orçamentos e os documentos de prestação de contas¹³.

5. Responsáveis

18 Os responsáveis pelo exercício em análise, são os membros do Conselho de Administração do HH, identificados no quadro que a seguir se apresenta:

Responsáveis	Cargo	Período de responsabilidade
Maria Teresa Fortuna de Faria Ribeiro Cândido	Presidente do Conselho de Administração	
Joana Rocha Peixoto Decq Mota	Vogal (Diretora Clínica)	01-01-2023 a 31-12-2023
Maria Cristina Azevedo Abrantes	Vogal (Enfermeira Diretora)	

Fonte: Relação nominal dos responsáveis

⁹ Cf. artigo 2.º, n.º 1, dos Estatutos (Apêndice II do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A, de 24 de janeiro).

¹⁰ Cf. artigo 5.º dos Estatutos.

¹¹ Cf. artigo 6.º dos Estatutos.

¹² Cf. artigo 38.º do regime jurídico do sector público empresarial da Região Autónoma dos Açores.

¹³ Cf. artigo 10.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A](#), de 24 de janeiro, alterado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 22/2015/A](#), de 18 de setembro.

II. Observações

6. Prestação de contas e instrução do processo

- 19 O HH encontra-se sujeito à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 2.º, n.º 2, alínea b), conjugado com o artigo 4.º, n.º 2, ambos da [LOPTC](#), encontrando-se, também, sujeito à elaboração e à prestação de contas, nos termos do disposto no artigo 51.º, n.º 1, alínea o), da mesma lei.
- 20 A prestação de contas¹⁴ foi efetuada em 26-04-2024, cumprindo o prazo legalmente estabelecido no artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC.
- 21 Em conformidade com o disposto no artigo 3.º, n.º 1, do [Decreto-Lei n.º 192/2015](#), de 11 de setembro¹⁵, o referencial contabilístico aplicável à conta do HH é o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP).
- 22 Face à natureza da entidade e ao referencial contabilístico aplicável, a prestação de contas de 2023 deve ser instruída com os documentos indicados nos Anexos A.1 – «SNC-AP – Regime integral»¹⁶, e A.4 – «Documentos genéricos (SNC-AP)», da [Instrução n.º 1/2019-PG](#), do Tribunal de Contas¹⁷.
- 23 Os documentos que fazem parte do processo estão identificados no [Apêndice I](#) (Resumo dos documentos da conta).

7. Validação dos documentos que instruem a conta

- 24 Da conferência e análise documental da conta assinalam-se as seguintes situações¹⁸:
- i. Os montantes dos cabimentos, dos compromissos e das obrigações, evidenciados na «*Demonstração de execução orçamental da despesa*» excedem, em algumas rubricas, a dotação orçamental corrigida¹⁹, com incumprimento das normas de execução orçamental previstas na NCP 26²⁰. Porém, enquanto entidade pública reclassificada, o

¹⁴ O processo de prestação de contas foi registado com o n.º 133/2023.

¹⁵ Alterado pelos artigos 3.º do [Decreto-Lei n.º 85/2016](#), de 21 de dezembro, e 164.º do [Decreto-Lei n.º 33/2018](#), de 15 de maio.

¹⁶ O regime das pequenas entidades e das microentidades, previsto nos artigos 3.º e 4.º da [Portaria 218/2016](#), de 9 de agosto, respetivamente, aplicam-se apenas às entidades que apresentam nas duas últimas prestações de contas um montante global de despesa orçamental paga superior a 1 milhão de euros e inferior ou igual a 5 milhões de euros (pequenas entidades) ou despesa orçamental paga inferior ou igual a 1 milhão de euros (microentidades). O montante global da despesa orçamental paga em 2021 e 2022 foi, respetivamente, 35 540 965,88 euros, e 32 413 470,20 euros.

¹⁷ Publicada no *Diário da República*, Série II, n.º 46, de 6 de março de 2019, páginas 6915 a 6962.

¹⁸ Não foram conferidos quaisquer documentos comprovativos da despesa realizada ou da receita arrecadada.

¹⁹ Cf. [Apêndice III](#).

²⁰ «O ciclo orçamental da despesa deverá obedecer às seguintes fases executadas de forma sequencial: inscrição de dotação orçamental, cabimento, compromisso, obrigação e pagamento, sem prejuízo de eventuais reposições abatidas aos pagamentos que para além de corrigirem os pagamentos podem igualmente corrigir todas as fases a montante até ao cabimento. O cabimento não pode exceder a dotação disponível, assim como o compromisso não pode exceder o respetivo cabimento. A obrigação não pode exceder o valor do compromisso, assim como o pagamento não pode exceder o valor da obrigação. Os limites definidos devem ser aferidos por transação ou evento e segundo as classificações orçamentais vigentes».

HH, rege-se por um regime especial de controlo orçamental, nos termos do disposto no artigo 26.º, alínea a), do [Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2023/A](#), de 23 de março²¹, não se lhe aplicando as regras da cabimentação da despesa.

Todavia, o HH está sujeito à Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso²², facto que determinou que, em dezembro de 2023, integrasse a lista das entidades da Administração Regional, incumpridoras da mencionada lei²³, por inobservância do disposto no seu artigo 5.º e no artigo 7.º, n.ºs 5 e 6, do [Decreto Lei n.º 127/2012](#), de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 99/2015, de 2 de junho²⁴.

Tal incumprimento deveu-se à assunção de compromissos em montante que excedeu os fundos disponíveis em 22 829 553,67 euros²⁵, o que configurou a violação das regras de execução orçamental previstas nos mencionados diplomas.

Em sede de contraditório, os membros do Conselho de Administração referiram que:

«(...) salientamos que o financiamento da atividade do Hospital está fortemente dependente - na sua quase totalidade - dos níveis de financiamento garantidos pelo orçamento do Serviço Regional de Saúde que, nos últimos anos, perante cenários de grande incerteza política, económica e social a nível internacional causados, entre outros, por conflitos militares, têm de ser permanentemente reavaliados.

Em consequência, o Hospital tem acumulado resultados negativos, que se traduziram na perda de parte do capital estatutário. De acordo com artigos 35.º e 171.º do Código das Sociedades Comerciais, temos informado a Tutela do sucedido, solicitando ao acionista que adote as medidas necessárias para assegurar o equilíbrio da situação patrimonial do Hospital.

O Conselho de Administração tem compatibilizado a política orçamental da saúde com os níveis de necessidades financeiras que decorrem das suas obrigações de serviço público, desencadeando um conjunto de ações para se encontrarem soluções de otimização dos resultados operacionais, as quais têm sido manifestamente insuficientes para inverter o ciclo de resultados negativos, pois os níveis de atividades necessários têm exigido recursos financeiros acrescidos.

Neste contexto, cabe ao acionista canalizar todos os recursos financeiros disponíveis, para que a gestão operacional do Hospital possa ser desenvolvida dentro dos níveis e metas programadas, através de contratos-programa plurianuais que correspondam às reais necessidades do Hospital e outras orientações emanadas pelos responsáveis da política de saúde.

Assim sendo, o Hospital da Horta pretende elaborar planos de pagamento com os fornecedores para liquidação de valores vencidos, aguardando por parte da Tutela que

²¹ Diploma que contém as disposições necessárias à execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2023.

²² [Lei n.º 8/2012](#), de 21 de fevereiro, e respetivas alterações subsequentes.

²³ Cf. [Lista das entidades da Administração Regional \(reporte de dezembro/2023\)](#).

²⁴ Estabelece as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

²⁵ Cf. [Apêndice III](#) do presente relatório.

seja disponibilizada a verba necessária para fazer face a estes compromissos assumidos e que, pelas razões acima referidas, ainda não foram regularizados».

Conforme se infere da resposta dada em contraditório, os recursos financeiros atribuídos ao HH, foram insuficientes para financiar o nível de cuidados de saúde exigido.

Não obstante, a resposta apresentada não modifica a conclusão de que a violação das normas respeitantes à execução orçamental, é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória²⁶, nos termos do artigo 65.º, n.ºs 1, alínea b), e 2, da [LOPTC](#).

Contudo, considerando que a entidade auditada não foi anteriormente destinatária de recomendações sobre a matéria, que foi a primeira vez que o Tribunal de Contas efetua um juízo de censura relativamente à prática da irregularidade, e afigurando-se que, face à resposta prestada em contraditório, a falta poderá ser apenas imputada a título de negligência, afiguram-se preenchidos os pressupostos fixados no n.º 9 do artigo 65.º da LOPTC.

- ii. A contabilidade de gestão não se encontra implementada, conforme exigido pela NCP 27 do SNC-AP. Acresce que na Certificação Legal de Contas (CLC) é salientado que a Entidade não desenvolveu as bases de um sistema de contabilidade de gestão, de acordo com a NCP 27, do SNC-AP;
- iii. O «Relatório e Contas» não apresentou informação no âmbito da contabilidade de gestão, nem contemplou os aspetos indicados no § 34 da NCP 27, não tendo, sequer, divulgado o motivo dessa insuficiência;
- iv. Não constam do processo os «Relatórios periódicos de relato á gestão²⁷», o «Manual/Regulamento/Normas de Controlo Interno» e o «Organograma», cuja existência foi manifestada no Modelo 8.1 – Caracterização da entidade.

Em sede de contraditório, os membros do Conselho de Administração referiram, quanto à implementação da contabilidade de gestão e ao cumprimento da NCP 27 nos relatórios intercalares e relatório de gestão, o seguinte:

«(...) este é um processo que se encontra ainda em fase de avaliação e estudo, uma vez que irá implicar um investimento não só em recursos humanos, como também em desenvolvimento do próprio sistema informático.

²⁶ Para efeitos do n.º 11 do artigo 128.º do Regulamento do Tribunal de Contas, os responsáveis correspondem aos responsáveis pela prestação de contas (cf. § 16).

²⁷ Os «Relatórios periódicos de relato à gestão», no âmbito da contabilidade de gestão, devem divulgar, todos os aspetos indicados no § 33 da NCP 27. Aquela norma, no seu ponto 6 – Divulgações, § 33, refere que «...os relatórios periódicos de relato à gestão devem contemplar os seguintes aspetos: (a) Ser compreensíveis para o nível superior de gestão e para a gestão operacional; (b) fornecer custos por outputs; (c) identificar os custos controláveis por cada unidade envolvida na produção de outputs; (d) comparar os custos reais com os planos e orçamentos, com os custos padrão ou de referencia, ou com combinação destes, e comparar os custos reais com períodos anteriores; (e) ser consistentes com a base contabilística utilizada para preparar relatórios de contabilidade financeira; (f) ser relevantes para o planeamento e execução do orçamento».

A implementação da contabilidade de gestão, tal como definida na NCP 27, é um processo extremamente complexo, sobretudo na área da saúde, pois não se trata de apresentar apenas dados com base em imputações a centros de custo.

Esta realidade é comum à maioria das instituições públicas de saúde, sendo que a 18 de março de 2024 foi publicado o Despacho n.º 2871/2024, do Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, em que é definido o processo de implementação do novo Plano de Contabilidade de Gestão para o Serviço Nacional de Saúde, criando projetos-piloto e uma equipa permanente de acompanhamento.

Até à conclusão da implementação da contabilidade de gestão, comprometemo-nos a fazer referência nos relatórios periódicos e relatório e contas do ponto de situação da implementação».

Assinala-se, nesta situação, e não obstante os diversos constrangimentos mencionados, a intenção da entidade promover à implementação da contabilidade de gestão.

- v. O despacho de aprovação das contas do ano de 2023, emanado pela tutela, não foi incluído no processo de prestação de contas, tendo sido junto o despacho de aprovação das contas do ano de 2022;

Em sede de contraditório, os membros do Conselho de Administração referiram que «é sempre incluída na prestação de contas o despacho de aprovação da conta relativa ao exercício anterior, uma vez que até à data limite para entrega da conta de gerência do exercício em causa, o despacho de aprovação da conta ainda não foi emitido pelos membros do Governo Regional competentes».

O despacho de aprovação das contas do ano de 2023, proferido pela tutela, não foi remetido no âmbito da presente resposta. Importa esclarecer que incumbe à entidade adicionar o referido despacho ao processo de prestação de contas, logo que emitido.

- vi. Por fim, constatou-se que os documentos previsionais de 2023, não se encontram disponíveis na [página](#) da entidade na *internet*, contrariando o determinado nos artigos 45.º, n.º 3, do [Decreto-Lei n.º 133/2013](#), e 10.º, n.º 1, alínea c), subalínea i), da [Lei n.º 26/2016](#), de 22 de agosto. Já o relatório e contas de 2023, encontra-se publicitado página eletrónica da entidade na *internet* e na da [Direção Regional do Orçamento e Tesouro](#).

Em sede de contraditório, foi mencionado que «o Hospital da Horta irá publicar anualmente o plano e orçamento no seu sítio na internet em <http://hospitalhorta.pai.pt>, cumprindo com o disposto nos artigos 45.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 133/2013 e 10.º, n.º 1, alínea c), subalínea i), da Lei n.º 26 /2016 de 22 de agosto».

8. Demonstração numérica

25 Com base nos elementos que instruem o processo de prestação de contas, extrai-se a seguinte demonstração numérica, nos termos do artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC:

(em Euro)

Débito		Crédito	
Saldo da gerência anterior	587 364,50	Saído na gerência	34 782 363,89
<i>Execução orçamental</i>	587 364,50	<i>Despesas correntes</i>	33 812 320,21
<i>Operações de tesouraria</i>	0,00	<i>Despesas de capital</i>	970 043,68
		<i>Outras despesas</i>	0,00
Recebido na gerência	34 502 011,75	Operações de tesouraria	0,00
<i>Receitas correntes</i>	33 911 324,75	Saldo para a gerência seguinte	307 012,36
<i>Receitas de capital</i>	590 687,00	<i>Execução orçamental</i>	307 012,36
<i>Outras receitas</i>	0,00	<i>Operações de tesouraria</i>	0,00
Operações de tesouraria	0,00		
	35 089 376,25		35 089 376,25

Fonte: Demonstração de desempenho orçamental e Síntese da reconciliação bancária.

9. Certificação Legal de Contas

26 O revisor oficial de contas emitiu em 18-04-2024, a CLC relativa ao exercício de 2023, que incidu sobre as demonstrações financeiras, as demonstrações orçamentais, e respetivos anexos, assim como sobre o relatório de gestão.

27 Sobre as *demonstrações financeiras*, foi emitida uma opinião com cinco reservas e com duas ênfases:

«(...) exceto quanto aos possíveis efeitos das matérias referidas nos números 1 a 4 na secção “Bases para a opinião com reservas”, e exceto quanto aos efeitos da matéria referida no ponto 5 da mesma secção, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do **HOSPITAL DA HORTA, E.P.E.R.** em 31 de dezembro de 2023 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas».

Bases para a opinião com reservas:

«1. A Entidade não reconhece os encargos respeitantes aos atos médicos prestados aos utentes do Sistema Regional de Saúde (SRS) no continente, cujo pagamento tem sido exigido pelas entidades do Serviço Nacional de Saúde, por considerar que deveriam ser gratuitos, no cumprimento do princípio da reciprocidade nacional, que ficou estabelecida na Lei n.º 20/2016, de 15 de julho, a qual determina também que o montante das dívidas nessa data existentes entre os dois sistemas de saúde seria resolvido por um grupo de trabalho criado na dependência do Ministro da Saúde e, nestas circunstâncias, não podemos concluir sobre o eventual impacto destes assuntos, se algum, nas demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2023.

2. Na avaliação que efetuámos aos saldos em dívida aos fornecedores e outros credores, em 31 de dezembro de 2023, constatámos, em algumas situações, que se encontram em mora por incumprimento dos prazos previstos nas condições de pagamento contratualmente

estabelecidas. Não obstante as negociações com alguns fornecedores terem resultado no perdão ou na redução destes encargos financeiros, não nos foi possível determinar os encargos financeiros e de outra natureza que poderão emergir desses atrasos que não foram ainda reconhecidos e aceites nas demonstrações financeiras em referência a 31 de dezembro de 2023.

3. Em relação aos seus trabalhadores com vínculo jurídico de emprego público, a Entidade suporta, na quota-parte correspondente à parcela da antiguidade não abrangida por descontos antes da sua integração no regime de função pública, as pensões de reforma e sobrevivência que foram e venham a ser determinadas pela Caixa Geral de Aposentações. A inexistência de um estudo atuarial impede-nos de avaliar a responsabilidade que a Entidade tinha com os complementos de pensões de reforma e de sobrevivência a pagar aos seus pensionistas e aos seus empregados no ativo em 31 de dezembro de 2023, existindo para este efeito o reconhecimento de uma responsabilidade para encargos futuros com pensões de 1 965 500 euros. As pensões pagas a este respeito durante o ano, no montante de 155 894 euros (em 2022 — 145 376 euros), foram imputadas à rubrica de Gastos com Pessoal (Nota 19 e 23.2).

4. A Entidade estima liquidar encargos com acréscimos remuneratórios decorrentes de diversas regularizações de anos anteriores, no montante de 434 173 euros (em 2022 — 688 077 euros), que se encontra reconhecido em Outras contas a pagar. Com base na informação disponibilizada, não nos foi possível quantificar a integralidade do efeito dessas regularizações nas demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2023.

5. A Entidade não procedeu em 2007 à valorização das suas instalações de acordo com mensuração estabelecida no relatório da avaliação patrimonial reportada a 1 de janeiro de 2007. Em conformidade com os critérios e os pressupostos dessa avaliação, que serviu de suporte à escrituração do capital estatutário da Entidade, consideramos que o saldo líquido da rubrica de Edifícios e outras construções está aumentado em 810 023 euros, beneficiando nesta extensão os capitais próprios em 31 de dezembro de 2023 e, por este facto, as amortizações do exercício em 2023 estão sobrestimadas em 270 000 euros».

«Ênfases:

1. Conforme referido na nota 9 do relatório de gestão, a Entidade apresenta um património líquido negativo de 8 319 182 euros, encontrando-se abrangido pelas disposições dos artigos 35.º e 171.º do Código das Sociedades Comerciais, sendo necessário que o acionista adote as medidas necessárias para assegurar o equilíbrio da situação patrimonial. A atividade da Entidade está fortemente dependente dos níveis de financiamento garantidos pelo orçamento do serviço regional de saúde, que terão de ser permanentemente reavaliados, para garantir o equilíbrio financeiro e patrimonial, condição necessária para se proceder à liquidação dos passivos financeiros nos prazos normais contratados e para que sejam mantidos os níveis de desempenho operacional sem risco de rutura.

2. Conforme divulgado na nota 2.8 do anexo às demonstrações financeiras, a Entidade procedeu à anulação dos saldos existentes com as unidades de saúde em 31 de dezembro de 2022, relativos à prestação de cuidados de saúde».

28

No que concerne às *demonstrações orçamentais*, é referido que:

«(...) estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com a NCP 26 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, exceto que:

1. O montante de compromissos assumidos é superior aos fundos disponíveis em 31 de dezembro de 2023, que, conforme referido na secção "Incertezas material relacionada com a continuidade", existe um desequilíbrio entre a atividade exercida e o seu financiamento público.

2. Nas fases de execução do orçamento da despesa, os cabimentos, bem como os compromissos e obrigações, no montante de 58 007 988 euros excederam em 22 517 640 euros a dotação orçamental corrigida, que se fixou em 35 490 348 euros, não cumprindo com a regra estabelecida no parágrafo 5 da NCP 26».

29 Quanto ao *relatório de gestão*, foi mencionado que:

«(...) exceto quanto aos possíveis efeitos das matérias referidas na secção "Bases para a opinião com reservas" do relato sobre a auditoria das demonstrações financeiras, exceto quanto aos efeitos das matérias referidas na secção "Sobre as demonstrações orçamentais", somos de parecer que o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor, a informação nele constante é concordante com as demonstrações financeiras auditadas e demonstrações orçamentais, tendo em conta o conhecimento e a apreciação sobre a Entidade, não identificámos incorreções materiais. Importa salientar que a Entidade não desenvolveu ainda as bases de um sistema de contabilidade de gestão, de acordo com a NCP 27 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas».

30 Em sede de contraditório, os membros do Conselho de Administração referiram que:

«(...) cumpre a informar que as preocupações do Revisor Oficial de Contas apresentadas sob a forma de reservas na Certificação Legal de Contas, têm sido objeto de particular atenção deste Conselho de Administração, nomeadamente:

1. Sobre a contabilização dos custos associados aos atos médicos prestados aos utentes do Sistema Regional de Saúde nos hospitais do continente, o hospital continua a cumprir com as instruções da Tutela para o não reconhecimento dos mesmos, enquanto o processo não for concluído pelo grupo de trabalho criado pelos Governos da República e Regional para o efeito.
2. O Hospital não tem conseguido cumprir com os prazos de pagamento a fornecedores, tendo a dívida, inclusive, aumentado nos últimos anos face às conjunturas económicas adversas e níveis de financiamento desadequados às reais necessidades da instituição. Todos os juros emitidos pelos fornecedores são contabilizados na respetiva rubrica juros de mora com a receção da nota de débito. Atendendo-se aos níveis de subfinanciamento do Sistema Regional de Saúde e, perante a incerteza de que serão suportados encargos por atrasos verificados nos incumprimentos contratuais, tem havido a opção de os reconhecer somente quando é exigido pelo devedor a respetiva liquidação.
3. O Hospital da Horta está a trocar informações com a Real Seguros para realização de um estudo atuarial para aferição das responsabilidades da Entidade com os complementos de reforma.
4. O Hospital da Horta está em conversações com a Tutela para apurar as remunerações a liquidar aos colaboradores no âmbito da revalorização de carreiras bem como o respetivo financiamento para fazer face aos encargos daí resultantes.
5. O Hospital da Horta tem tido várias obras de remodelação dos serviços nestes últimos anos, sendo exemplo o serviço de urgência e de cuidados intensivos. Neste momento, encontram-se a decorrer os trabalhos de beneficiação e remodelação dos edifícios denominados por Bloco A e B que comportam serviços de internamento, consulta externa e hospital de dia e ainda obras de ampliação do edifício para acolher equipamentos novos, estando prevista a sua conclusão para 2026. É

intenção do Hospital, nessa altura proceder à reavaliação do valor das suas instalações por empresa especializada».

31 As reservas e ênfases apontadas na CLC, referem-se a aspetos que afetam as demonstrações financeiras do Hospital, os quais poderão influenciar a posição financeira do HH em 31 de dezembro de 2023. Assinala-se, contudo, a intenção manifestada pelo Conselho de Administração, no sentido de ultrapassar algumas das reservas e ênfases vertidas na CLC, cuja concretização terá de ser validada em futuros processos de prestação de contas.

10. Acompanhamento de recomendações

32 Na verificação interna da conta do HH, relativa a 2019, homologada em 30-06-2022 ([Relatório 12/2022–VIC/SRATC](#))²⁸, formularam-se as seguintes recomendações:

1. Adotar as medidas adequadas para colmatar as reservas expressadas na Certificação Legal das Contas;
2. Diligenciar para que a assunção de compromissos não exceda os fundos disponíveis;
3. Cumprir as regras estabelecidas no regime jurídico do sector público empresarial da Região Autónoma dos Açores relativas ao dever de divulgação de informação.

33 Por comunicação de 14-02-2024, através do [ofício n.º SAI-HH/2024/218](#)²⁹, o HH esclareceu o seguinte:

1. Quanto à adoção de medidas para colmatar as reservas expressadas na Certificação Legal de Contas:

«Sobre as opiniões com reserva constantes da Certificação Legal de Contas do exercício de 2019, o Hospital tem vindo a trabalhar no sentido de corrigir as situações identificadas, nomeadamente:

- a) No que diz respeito aos ativos fixos tangíveis, salientamos que o sistema de contabilidade tem sofrido diversas alterações, tendo sido inclusivamente necessário efetuar uma reestruturação radical para efeitos da introdução do SNC-AP, e, por isso, os processos de mudança exigidos e desenvolvidos têm-nos obrigado, como prioridade, assegurar e salvaguardar a correção dos ativos e passivos financeiros, designadamente no que respeita ao controlo dos saldos de fornecedores e dos inventários, o que nos tem impedido de mensurar alguns assuntos pendentes.
- b) As perdas por imparidade acumuladas das dívidas a receber não comportavam os saldos a receber com os relacionados com os serviços prestados aos subsistemas de saúde, nacionais e regionais, no entanto estes saldos foram anulados por despachos do Governo Regional (em anexo);
- c) Sobre a contabilização dos custos associados aos atos médicos prestados aos utentes do Sistema Regional de Saúde nos hospitais do continente, o hospital continua a

²⁸ Verificação interna à conta do HH (Conta n.º 17/2019) – Ação n.º 21/D146-16VIC3.

²⁹ Resposta do HH, na sequência da [Informação n.º 19/2024/DAT-UAT II](#), de 2 de fevereiro, respeitante ao acompanhamento de recomendações.

cumprir com as instruções da Tutela para o não reconhecimento dos mesmos, enquanto o processo não for concluído pelo grupo de trabalho criado pelos Governos da República e Regional para o efeito;

- d) O Hospital não tem conseguido cumprir com os prazos de pagamento a fornecedores, tendo a dívida, inclusive, aumentado nos últimos anos face às conjunturas económicas adversas e níveis de financiamento desadequados às reais necessidades da instituição. Todos os juros emitidos pelos fornecedores são contabilizados na respetiva rubrica juros de mora com a receção da nota de débito. Atendendo-se aos níveis de subfinanciamento do Sistema Regional de Saúde e, perante a incerteza de que serão suportados encargos por atrasos verificados nos incumprimentos contratuais, tem havido a opção de os reconhecer somente quando é exigido pelo devedor a respetiva liquidação. O Hospital da Horta irá solicitar orçamentos a empresas especializadas para a realização de um estudo atuarial para aferição das responsabilidades da Entidade com os complementos de reforma;
- e) O Hospital da Horta tem tido várias obras de remodelação dos serviços nestes últimos anos, sendo exemplo o serviço de urgência e de cuidados intensivos. Neste momento, encontram-se a decorrer os trabalhos preparativos para início das obras de remodelação dos serviços de internamento, estando prevista a sua conclusão para 2026. É intenção do Hospital, nessa altura proceder à reavaliação do valor das suas instalações por empresa especializada».

2. Quanto às diligências para que a assunção de compromissos não exceda os fundos disponíveis:

«(...) o Hospital da Horta continua a aguardar que a tutela atribua um financiamento adicional para um plano de pagamento de fornecedores a médio prazo, uma vez que as dotações negativas se devem a dívidas a fornecedores transitadas de anos anteriores. Este pedido tem sido reiterado anualmente no Relatório & Contas da Instituição».

3. Quanto ao cumprimento das regras estabelecidas no regime jurídico do sector público empresarial da Região Autónoma dos Açores relativas ao dever de divulgação de informação:

«Quanto ao dever de publicação da informação dos elementos nomeados para o Conselho de Administração do Hospital (CA) em Jornal Oficial da Região, informa-se que o atual CA apenas tomou conhecimento desta e das demais recomendações aquando da receção do V. ofício 442-ST, de 2024-02-12, a que ora se responde. Entendemos que, apesar da divulgação não ter sido feita, até aqui, nos moldes indicados no relatório, o princípio da transparência não foi contudo, prejudicado, uma vez que as informações curriculares se encontram anexas às resoluções do Conselho de Governo que procede às nomeações e que são publicadas em Jornal Oficial e a informação relativa às remunerações encontra-se publicada no Relatório & Contas que se encontra disponível no portal do Governo Regional.

Ainda assim, e tendo em conta a recomendação, este CA irá dar instruções aos serviços para que, em futuras nomeações, se dê cumprimento ao dever de obrigação de informação, conforme preceituado no art.º 170 do DLR n.º 7/2008/A».

- A primeira recomendação não se encontra acolhida. No entanto, assinalam-se os esforços que a entidade tem desenvolvido no sentido de corrigir as situações identificadas.
- No que concerne à segunda recomendação, também não se encontra acolhida. Porém, destaca-se a manifestação expressa pelo Conselho de Administração no Relatório e Contas de 2023, acerca das dificuldades de financiamento com que o Hospital se depara:

«O Conselho de Administração tem compatibilizado a política orçamental da saúde com os níveis de necessidades financeiras que decorrem das suas obrigações de serviço público desencadeando um conjunto de ações com o intuito de otimização dos resultados operacionais, as quais, apesar dos esforços desenvolvidos, não têm sido suficientes para inverter o ciclo de resultados negativos, pois os níveis de atividades necessários têm exigido recursos financeiros acrescidos.

Neste contexto, cabe ao acionista canalizar todos os recursos financeiros disponíveis, para que a gestão operacional do Hospital possa ser desenvolvida dentro dos níveis e metas programadas através de contratos-programa plurianuais e outras orientações emanadas pelos responsáveis da política de saúde.

A capacidade de o Hospital operar em continuidade dependerá da capacidade do acionista continuar a disponibilizar os fundos necessários para a reposição do equilíbrio financeiro e patrimonial, sem os quais não será possível proceder à liquidação das dívidas a terceiros dentro dos prazos contratualmente estabelecidos».

- A terceira recomendação foi apenas parcialmente acolhida. O que está em causa é uma obrigação legal, que deve ser pontualmente cumprida, abarcando diversas matérias³⁰ que não se resumem à informação curricular dos titulares do órgão de gestão, conforme dispõe o artigo 17.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A](#), de 24 de março.

Em sede de contraditório, foi mencionado que «já foram instituídos procedimentos internos para o cumprimento das mesmas».

³⁰ O artigo 17.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A](#), de 24 de março, estipula que, no prazo de 60 dias após as eleições ou nomeação dos órgãos sociais da empresa, deve ser publicitada em *Jornal Oficial*, pelo menos a seguinte informação:

- A estrutura e a composição dos órgãos sociais da empresa;
- Os principais elementos curriculares e as qualificações dos membros do órgão de gestão e administração das empresas;
- Quando seja o caso, os cargos ocupados pelos membros do órgão de gestão e administração noutras empresas;
- As remunerações totais, variáveis e fixas auferidas, seja qual for a sua natureza, atribuídas a cada membro do órgão de gestão e administração distinguindo entre funções executivas e não executivas, bem como as remunerações auferidas por cada membro do órgão de fiscalização;
- Todos os demais benefícios e regalias, designadamente quanto a prémios de gestão, pensões, complementos de reforma, seguros de vida, seguros de saúde e outros benefícios concedidos pela empresa;
- Os meios postos à disposição dos membros do órgão de gestão e administração, nomeadamente quanto a viaturas de serviço, cartões de crédito, telefones móveis, computadores pessoais e outros que forem considerados necessários pela empresa;
- Outros elementos que sejam fixados em resolução do Conselho de Governo Regional.

III. Conclusões e Recomendações

11. Conclusões

35

Em função da análise efetuada, destacam-se as seguintes observações:

Ponto do Relatório	Conclusões
7. e Apêndice III	<p>O HH, em dezembro de 2023, integrava a lista das entidades da Administração Regional incumpridoras da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, pelo facto de ter assumido compromissos em montante que excedeu 22,8 milhões de euros os seus fundos disponíveis, o que configurou a violação das normas de execução orçamental previstas no artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, bem como do artigo 7.º, n.ºs 5 e 6, do Decreto Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 99/2015, de 2 de junho.</p> <p>A violação das normas respeitantes à execução orçamental, é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, nos termos do artigo 65.º, n.ºs 1, alínea b), e 2, da LOPTC.</p>
7.	<p>A contabilidade de gestão não se encontra implementada conforme exigido pela NCP 27 do SNC-AP.</p> <p>O «Relatório e Contas» não contém as divulgações previstas no § 34 da NCP27 – Contabilidade de Gestão, nem o motivo dessa insuficiência.</p> <p>Não constam do processo os «Relatórios periódicos de relato á gestão», o «Manual/Regulamento/Normas de Controlo Interno» e o «Organograma», cuja existência foi manifestada no Modelo 8.1 – Caracterização da entidade.</p> <p>O despacho de aprovação das contas do ano de 2023, emanado pela tutela, não foi incluído no processo de prestação de contas. O despacho incluído, respeita às contas de 2022.</p> <p>Os documentos previsionais de 2023 não foram publicitados no sítio da entidade na <i>internet</i>.</p>
9.	<p>As reservas e ênfases apontadas na CLC, referem-se a aspetos que afetam as demonstrações financeiras em apreço, os quais poderão influenciar a posição financeira do HH em 31-12-2023. Assinala-se, contudo, a intenção manifestada pelo Conselho de Administração, no sentido de ultrapassar algumas das reservas e ênfases vertidas na CLC, cuja concretização terá de ser validada em futuros processos de prestação de contas.</p>
10.	<p>Das recomendações formuladas no Relatório 12/2022–VIC/SRATC, verifica-se que as duas primeiras não se encontram acolhidas, enquanto a terceira recomendação foi parcialmente acolhida.</p>

12. Recomendações

36 Tendo presente as observações constantes no presente Relatório, formulam-se as seguintes recomendações ao Hospital da Horta, E.P.E.R.:

N.º de Ordem	Recomendações	Ponto do Relatório	
1.	Cumprir as normas de execução orçamental estabelecidas na NCP 26, e nos artigos 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e 7.º, n.ºs 5 e 6, do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho.	7.	
2.	Incluir nos documentos de prestação de contas o despacho respeitante à sua aprovação, proferido pelos membros do Governo Regional com competências em matérias da saúde e de finanças.		
3.	Implementar a Contabilidade de Gestão, conforme determinado pela NCP 27 do SNC-AP.		
4.	Elaborar os «Relatórios periódicos de relato à gestão», e considerar as divulgações previstas no § 33 da NCP 27 – Contabilidade de Gestão, ou sendo o caso, o motivo da sua não divulgação.		
5.	Incluir no «Relatório e Contas» as divulgações previstas no § 34 da NCP27 – Contabilidade de Gestão, ou o motivo da sua não divulgação (sendo o caso).		
6.	Publicitar os documentos previsionais no sítio eletrónico da entidade na <i>internet</i> , conforme o disposto nos artigos 45.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 133/2013, e 10.º, n.º 1, alínea <i>c</i>), subalínea <i>i</i>), da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto.		
7.	Envidar os necessários esforços com vista a colmatar as reservas e ênfases expressadas na Certificação Legal das Contas.		9.
8.	Proceder à publicação, no <i>Jornal Oficial</i> da Região Autónoma dos Açores, da informação exigida pelo artigo 17.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março.		10.

Impacto esperado: Cumprimento da legalidade e da regularidade e melhoria da gestão financeira pública, da transparência e da responsabilidade.

Decisão

Nos termos dos artigos 53.º, n.º 3, e 78.º, n.º 2, alínea b), conjugados com o artigo 107.º, n.º 2, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas), e dos artigos 81.º, n.º 3, alínea c), e 128.º, n.º 4, do Regulamento do Tribunal de Contas, homologo a conta do Hospital da Horta, E.P.E.R., referente ao exercício de 2023.

Considerando que a entidade auditada não foi anteriormente destinatária de recomendações sobre a matéria, que é a primeira vez que o Tribunal de Contas efetua um juízo de censura aos autores relativamente à prática passível de responsabilização financeira, e afigurando-se que, face à resposta prestada em contraditório, a falta poderá ser apenas imputada a título de negligência, consideram-se preenchidos os pressupostos fixados no n.º 9 do artigo 65.º da LOPTC, pelo que se decide relevar a responsabilidade financeira dos indiciados responsáveis.

O acompanhamento das recomendações formuladas será efetuado com base no processo de prestação de contas relativo ao exercício de 2025.

Expressa-se à entidade o apreço do Tribunal pela disponibilidade e colaboração prestadas durante o desenvolvimento desta ação.

São devidos emolumentos, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada, nos termos do artigo 9.º, n.ºs 1, 3 e 5, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto.

Remeta-se cópia deste Relatório ao Hospital da Horta, E.P.E.R.

Remeta-se, igualmente, cópia à Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e à Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social.

Entregue-se ao Magistrado do Ministério Público, cópia do presente Relatório, nos termos do disposto do artigo 29.º, n.º 4, da LOPTC.

Após as comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 5 de dezembro de 2024.

A Juíza Conselheira,

(Cristina Flora)

Conta de Emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) ⁽¹⁾

Unidade de Apoio Técnico Operativo IV	Ação n.º SAA-DAT-VIC-133/2023
Entidade fiscalizada:	Hospital da Horta, E.P.E.R.

Sujeito passivo ⁽²⁾	Receitas próprias
Hospital da Horta, E.P.E.R.	Sim

(em Euro)

Base de cálculo		Valor
Resultados da gerência ⁽⁴⁾	Percentagem sobre os lucros da gerência ⁽⁴⁾	
- 5 644 832,06	1%	-
Emolumentos mínimos ⁽⁵⁾	1 716,40	
Emolumentos máximos ⁽⁶⁾	17 164,00	
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo		1 716,40

Notas:

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.</p> <p>(2) Em processos de fiscalização sucessiva os emolumentos são encargo do serviço ou entidade objeto de fiscalização (n.º 1 do artigo 11.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(3) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.º 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p>	<p>(4) Pela verificação de contas, são devidos emolumentos no montante de 0,2% do valor da receita própria da gerência, no caso das contas das autarquias locais, e de 1% do valor da receita própria da gerência ou dos lucros da gerência, consoante se trate de outras entidades com receitas próprias ou de empresas (artigo 9.º, n.ºs 1, 2 e 3 do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(5) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) fixado atualmente em 343,28 euros, é calculado com base no índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública que vigorou em 2008 (333,61 euros), atualizado em 2,9% nos termos do n.º 2 da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.</p> <p>(6) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p>
--	---



Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	Carlos Brum Melo	Auditor-Coordenador
Coordenação e execução	João Paulo Camilo	Auditor-Chefe
Execução	Aida Sousa	Auditora



Anexo

Resposta dada em contraditório



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL



Exmo(a). Senhor(a)
Tribunal de Contas

Palácio Canto-Rua Ernesto do Canto,34
9504-526 Ponta Delgada Ponta
Delgada

**Vossa
referência**
Nº: SAA-DAT-
VIC133/2023

**Vossa
comunicação de**
28.10.2024

Nossa referência
Nº.: Sai-HH/2024/1136

**Horta,
29-10-2024**

Proc.:

**Assunto: Verificação interna da conta do Hospital da Horta, E.P.E.R. –
Exercício de 2023 – Acompanhamento de recomendações**

Exmo. Senhor,
Subdiretor-Geral,

Em resposta ao vosso ofício, com referência SAA-DAT-VIC-133/2023, de 28 de outubro de 2024, serve o presente para informar do seguinte:

- No que se refere à vossa primeira recomendação, designadamente, de diligenciar para que a assunção de compromissos não exceda os fundos disponíveis, salientamos que o financiamento da atividade do Hospital está fortemente dependente - na sua quase totalidade - dos níveis de financiamento garantidos pelo orçamento do Serviço Regional de Saúde que, nos últimos anos, perante cenários de grande incerteza política, económica e social a nível internacional causados, entre outros, por conflitos militares, têm de ser permanentemente reavaliados.

Em consequência, o Hospital tem acumulado resultados negativos, que se traduziram na perda de parte do capital estatutário. De acordo com artigos 35.º e 171.º do Código das



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL



Sociedades Comerciais, temos informado a Tutela do sucedido, solicitando ao acionista que adote as medidas necessárias para assegurar o equilíbrio da situação patrimonial do Hospital.

O Conselho de Administração tem compatibilizado a política orçamental da saúde com os níveis de necessidades financeiras que decorrem das suas obrigações de serviço público, desencadeando um conjunto de ações para se encontrarem soluções de otimização dos resultados operacionais, as quais têm sido manifestamente insuficientes para inverter o ciclo de resultados negativos, pois os níveis de atividades necessários têm exigido recursos financeiros acrescidos.

Neste contexto, cabe ao acionista canalizar todos os recursos financeiros disponíveis, para que a gestão operacional do Hospital possa ser desenvolvida dentro dos níveis e metas programadas, através de contratos-programa plurianuais que correspondam às reais necessidades do Hospital e outras orientações emanadas pelos responsáveis da política de saúde.

Assim sendo, o Hospital da Horta pretende elaborar planos de pagamento com os fornecedores para liquidação de valores vencidos, aguardando por parte da Tutela que seja disponibilizada a verba necessária para fazer face a estes compromissos assumidos e que, pelas razões acima referidas, ainda não foram regularizados.

- Quanto à segunda recomendação, cumpre-nos informar que é sempre incluída na prestação de contas o despacho de aprovação da conta relativa ao exercício anterior, uma vez que até à data limite para entrega da conta de gerência do exercício em causa, o despacho de aprovação da conta ainda não foi emitido pelos membros do Governo Regional competentes.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL



- Relativamente às recomendações 3, 4 e 5 sobre a implementação da NPC 27 do SNC-AP, este é um processo que se encontra ainda em fase de avaliação e estudo, uma vez que irá implicar um investimento não só em recursos humanos, como também em desenvolvimento do próprio sistema informático;

A implementação da contabilidade de gestão, tal como definida na NCP 27, é um processo extremamente complexo, sobretudo na área da saúde, pois não se trata de apresentar apenas dados com base em imputações a centros de custo.

Esta realidade é comum à maioria das instituições públicas de saúde, sendo que a 18 de março de 2024 foi publicado o Despacho n.º 2871/2024, do Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, em que é definido o processo de implementação do novo Plano de Contabilidade de Gestão para o Serviço Nacional de Saúde, criando projetos-piloto e uma equipa permanente de acompanhamento.

Até à conclusão da implementação da contabilidade de gestão, comprometemo-nos a fazer referência nos relatórios periódicos e relatório e contas do ponto de situação da implementação.

- No respeitante à recomendação 6, o Hospital da Horta irá publicar anualmente o plano e orçamento no seu sítio na internet em <http://hospitalhorta.pai.pt>, cumprindo com o disposto nos artigos 45.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 133/20213 e 10.º, n.º 1, alínea c), subalínea i), da Lei n.º 26 /2016 de 22 de agosto;

- Sobre a recomendação 7, cumpre a informar que as preocupações do Revisor Oficial de Contas apresentadas sob a forma de reservas na Certificação Legal de Contas, têm sido objeto de particular atenção deste Conselho de Administração, nomeadamente:

1. Sobre a contabilização dos custos associados aos atos médicos prestados aos utentes do Sistema Regional de Saúde nos hospitais do continente, o hospital



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL



continua a cumprir com as instruções da Tutela para o não reconhecimento dos mesmos, enquanto o processo não for concluído pelo grupo de trabalho criado pelos Governos da Republica e Regional para o efeito.

2. O Hospital não tem conseguido cumprir com os prazos de pagamento a fornecedores, tendo a dívida, inclusive, aumentado nos últimos anos face às conjunturas económicas adversas e níveis de financiamento desadequados às reais necessidades da instituição. Todos os juros emitidos pelos fornecedores são contabilizados na respetiva rubrica juros de mora com a receção da nota de débito. Atendendo-se aos níveis de subfinanciamento do Sistema Regional de Saúde e, perante a incerteza de que serão suportados encargos por atrasos verificados nos incumprimentos contratuais, tem havido a opção de os reconhecer somente quando é exigido pelo devedor a respetiva liquidação.
3. O Hospital da Horta está a trocar informações com a Real Seguros para realização de um estudo atuarial para aferição das responsabilidades da Entidade com os complementos de reforma.
4. O Hospital da Horta está em conversações com a Tutela para apurar as remunerações a liquidar aos colaboradores no âmbito da revalorização de carreiras bem como o respetivo financiamento para fazer face aos encargos daí resultantes.
5. O Hospital da Horta tem tido várias obras de remodelação dos serviços nestes últimos anos, sendo exemplo o serviço de urgência e de cuidados intensivos. Neste momento, encontram-se a decorrer os trabalhos de beneficiação e remodelação dos edifícios denominados por Bloco A e B que comportam serviços de internamento, consulta externa e hospital de dia e ainda obras de ampliação do edifício para acolher equipamentos novos, estando prevista a sua conclusão para



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL



2026. É intenção do Hospital, nessa altura proceder à reavaliação do valor das suas instalações por empresa especializada.

- Quanto ao dever de publicação da informação dos elementos nomeados para o Conselho de Administração do Hospital em Jornal Oficial da Região, expressa na recomendação 8, já foram instituídos procedimentos internos para o cumprimento das mesmas.

Com os melhores cumprimentos,

O Conselho de Administração,

Assinado por: **Maria Teresa Fortuna de Faria Ribeiro Cândido**
Num. de Identificação: 11947882
Data: 2024.11.11 17:31:53-01'00'
Certificado por: **Governo Regional dos Açores.**
Atributos certificados: **Presidente do Conselho de Administração do Hospital da Horta, E.P.E.R..**



Maria Teresa Fortuna de Faria Ribeiro Cândido

Assinado por: **JOANA ROCHA PEIXOTO DECQ MOTA**

Num. de Identificação: B111084479
Data: 2024.11.11 17.58.42 GMT Standard Time



Joana Rocha Peixoto Decq Mota

Assinado por: **MARIA CRISTINA AZEVEDO ABRANTES**

Num. de Identificação: B107874022
Data: 2024.11.11 17.51.00 GMT Standard Time



Maria Cristina Azevedo Abrantes

Apêndices

I – Resumo dos documentos da conta

Documentos da conta de gerência	
Referência	Ficheiro(s)
Documentos de prestação de contas	
AFT - Variação das depreciações e perdas por imparidades acumuladas	Imprimir Mapa
AI - Variação das amortizações e perdas por imparidade	Imprimir Mapa
Alterações orçamentais da despesa	Imprimir Mapa
Alterações orçamentais de receita	Imprimir Mapa
Anexo às demonstrações financeiras	Anexo_demonstrações_financeiras.pdf
Anexo às demonstrações orçamentais	Anexo_demonstrações_orçamentais.pdf
Ata da reunião de aprovação das contas pelo órgão competente	Imprimir Mapa
Ata da reunião de aprovação das contas pelo órgão competente	Ata.pdf
Ativos fixos tangíveis	Imprimir Mapa
Ativos intangíveis	Imprimir Mapa
Balancete analítico (mês 13)	Imprimir Mapa
Balancete analítico (mês 14)	Imprimir Mapa
Balanço	Imprimir Mapa
Balanço previsional	HH_PAO_2023.pdf
Benefícios aos empregados	Beneficio_dos_empregados.pdf
Caracterização da entidade	Imprimir Mapa
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	Certidão_de_saldos_2023.pdf
Certificação legal das contas	Imprimir Mapa
Certificação legal das contas	HH_Certificação_Legal_das_Contas_de_2023.pdf
Contratação administrativa - adjudicações por tipo de procedimento	INV_2023.pdf
Contratação administrativa - adjudicações por tipo de procedimento	BC_2023.pdf
Contratação administrativa - adjudicações por tipo de procedimento	FSE_2023.pdf
Contratação administrativa - situação dos contratos	Imprimir Mapa
Correspondência entre o plano de contas local e plano de contas central	Imprimir Mapa
Demonstração das alterações no património líquido	Imprimir Mapa
Demonstração de desempenho orçamental	Imprimir Mapa
Demonstração de execução orçamental da despesa	Imprimir Mapa
Demonstração de execução orçamental da receita	Imprimir Mapa
Demonstração de resultados por natureza	Imprimir Mapa
Demonstração de resultados por natureza previsional	HH_PAO_2023.pdf
Demonstração dos fluxos de caixa	Imprimir Mapa
Demonstração dos fluxos de caixa previsional	HH_PAO_2023.pdf
Desagregação de caixa e depósitos	Imprimir Mapa
Dívidas a terceiros por antiguidade de saldos	Imprimir Mapa
Divulgações de partes relacionadas	Partes_relacionadas.pdf
Especialização	Imprimir Mapa
Imparidade de ativos	Imparidade_de_ativos.pdf
Instrumentos financeiros	Instrumentos_financeiros.pdf
Inventários	Inventários.pdf
Mapa de acumulação de funções	Acumulação_de_Funções_2023.pdf
Operações de tesouraria	Imprimir Mapa
Orçamento e plano orçamental plurianual	HH_Orçamento_2023.pdf
Reconciliações bancárias	Movimentos_rec_ban_dez_23.pdf
Reconciliações bancárias	rec_banc_311223.pdf

Documentos da conta de gerência	
Referência	Ficheiro(s)
Reconciliações bancárias	Santander_-_undefined.pdf
Reconciliações bancárias	Santander_-_undefined2.pdf
Relação nominal de Responsáveis	Imprimir Mapa
Relatório anual do órgão de gestão ou de administração / Relatório de atividades e contas	HH_RC_2023.pdf
Relatório e parecer do órgão de fiscalização	Imprimir Mapa
Relatório e parecer do órgão de fiscalização	HH_Relatório_e_Parecer_do_Fiscal_Único_2023.pdf
Rendimento de transações sem contraprestação	rendimentos_sem_contraprestação.pdf
Responsáveis pelas demonstrações financeiras	Imprimir Mapa
Responsáveis pelas demonstrações orçamentais	Imprimir Mapa
Síntese das reconciliações bancárias	Imprimir Mapa
Transferências e subsídios concedidos	Imprimir Mapa
Transferências e subsídios recebidos	Imprimir Mapa
Outros documentos anexos à conta de gerência	
Acordo Modificativo HH 2023	Acordo_Modificativo_2023_HH.pdf
Adenda ao acordo modificativo 2023	Adenda_ao_acordo_Modificativo_2023_HH_signed.pdf
Aprovação da conta HH 2022	HH_Despacho_Aprovação_Conta_2022.pdf
Banco de Portugal - Base contas	Mapa_BCB_(1_.pdf
Banco de Portugal CRC	Mapa_CRC.pdf
Certidão de saldos DRS	HH_-_Certidão_transferências_DRS_2023_signed.pdf
Certidão Permanente HH	Certidão_Permanente_HH_-_2023_-_2025.pdf
Contrato de Investimentos 2023	HH_CI_2023.pdf
HH Contrato de investimento - Adenda 3	HH_CI_2023_Adenda_3.pdf
HH Contrato de Investimento - Adenda 4	HH_CI_2023_Adenda_4.pdf
HH Contrato de Investimento - Adenda 5	HH_CI_2023_Adenda_5.pdf
HH Contrato de Investimento 2023 - Adenda 1	HH_CI_2023_Adenda_1.pdf
HH Contrato de Investimento 2023 - Adenda 2	HH_CI_2023_Adenda_2.pdf
Isenção de cativação de verbas	Decreto_Legislativo_Regional_n_º12023A_ART_4_N_º4.pdf
Relatório e contas 2023 editável	HHorta_RC_2023.pdf

Fonte: Informação extraída da plataforma e-contas.

II – Parâmetros certificados e validações

Parâmetros certificados e validações		Observações
1	A prestação de contas foi efetuada no prazo legalmente estabelecido?	Sim
2	O processo foi instruído nos termos da Instrução n.º 1/2019-PG do Plenário Geral do Tribunal de Contas?	Sim ¹
3	A ata de aprovação das contas observa o ponto 4.1 da Instrução n.º 1/2019-PG do Plenário do Tribunal de Contas?	²
4	O período de responsabilidade de, pelo menos, um dos responsáveis, corresponde ao período da gerência?	Sim
5	O saldo de da gerência anterior, de operações orçamentais, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o saldo final de operações orçamentais da demonstração do desempenho orçamental do ano anterior?	Sim
6	O saldo da gerência anterior, de operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o saldo inicial do mapa de operações de tesouraria?	Sim
7	O saldo para a gerência seguinte, agregando operações orçamentais e operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o somatório do saldo conciliado do mapa síntese das reconciliações bancárias?	Sim
8	Os recebimentos de operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, coincidem com os recebimentos do mapa de operações de tesouraria?	Sim
9	Os pagamentos de operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, coincidem com os pagamentos do mapa de operações de tesouraria?	Sim
10	O saldo para a gerência seguinte de operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o saldo final do mapa de operações de tesouraria?	Sim
11	O somatório da receita corrente de todas as fontes de financiamento, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com as receitas correntes da coluna do total de receitas cobradas líquidas da demonstração de execução orçamental da receita?	Sim
12	O somatório da receita de capital de todas as fontes de financiamento, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com as receitas de capital da coluna do total de receitas cobradas líquidas, excluindo os ativos e os passivos financeiros, da demonstração de execução orçamental da receita?	Sim
13	O somatório da despesa corrente de todas as fontes de financiamento, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com as despesas correntes da coluna do total de despesas pagas líquidas, da demonstração de execução orçamental da despesa?	Sim
14	O somatório da despesa de capital de todas as fontes de financiamento, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com as despesas de capital da coluna do total das despesas pagas líquidas, excluindo os ativos e passivos financeiros, da demonstração de execução orçamental da despesa?	Sim
15	O total das previsões corrigidas, na demonstração de execução orçamental da receita, coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Sim
16	O total das dotações corrigidas, na demonstração de execução orçamental da despesa, coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Sim
17	A receita classificada na rubrica “Transferências e subsídios correntes” e “Transferências e subsídios de capital”, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o valor do mapa de Transferências e subsídios recebidos?	Sim
18	A despesa classificada na rubrica “Transferências e subsídios correntes” e “Transferências e subsídios de capital”, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o valor do mapa das Transferências e subsídios concedidos?	Sim
19	O saldo que consta na síntese das reconciliações bancárias e no mapa de reconciliações bancárias a 31-12-2022 coincide com os das certidões ou dos extratos de instituições bancárias?	Sim
20	Os documentos previsionais e de prestação de contas estão publicitados no sítio eletrónico da entidade?	³

Nota: ¹ Excetuando as situações identificadas no ponto 5.

² No caso das EPER, a ata da reunião de aprovação de contas é substituída pelo despacho de aprovação do titular da função acionista, nos termos dos respetivos estatutos. O despacho não foi remetido junto com o processo de prestação das contas de 2023.

³ Os documentos previsionais não estão publicitados no sítio da entidade na *internet*.

III – Despesa cabimentada para além da dotação orçamental corrigida, por classificação económica

Classificação económica	Tipo de despesa	Dotações corrigidas	Cabimentos/Compromissos/Obrigações	Dotações disponíveis	Despesas Pagas Líquidas			Obrigações por pagar
					Períodos Anteriores	Período Corrente	Total	
0101020000	Corrente	209 504,00	215 600,13	-6 096,13	6 140,85	203 363,09	209 503,94	6 096,19
0101030000	Corrente	4 508 830,00	4 602 815,02	-93 985,02	96 289,28	4 412 540,56	4 508 829,84	93 985,18
0101040000	Corrente	3 866 321,00	3 948 995,23	-82 674,23	79 863,26	3 786 457,69	3 866 320,95	82 674,28
0101060000	Corrente	414 162,00	421 385,17	-7 223,17	8 336,35	405 825,34	414 161,69	7 223,48
0101070000	Corrente	1 007 101,00	1 043 946,97	-36 845,97	29 423,68	977 677,32	1 007 101,00	36 845,97
0101090000	Corrente	36 568,00	36 944,97	-376,97	283,84	36 283,96	36 567,80	377,17
0101110000	Corrente	7 351,00	7 540,72	-189,72	173,32	7 176,79	7 350,11	190,61
0101140000	Corrente	1 589 843,00	1 592 667,58	-2 824,58	1 615,29	1 588 227,56	1 589 842,85	2 824,73
0102020000	Corrente	820 775,00	833 306,21	-12 531,21	14 199,97	806 574,29	820 774,26	12 531,95
0102080000	Corrente	83 707,00	85 639,60	-1 932,60	171,00	83 535,26	83 706,26	1 933,34
0102090000	Corrente	3 369 575,00	3 472 830,27	-103 255,27	73 113,36	3 296 460,80	3 369 574,16	103 256,11
0102100000	Corrente	573 696,00	582 081,70	-8 385,70	10 079,61	563 615,85	573 695,46	8 386,24
0102130000	Corrente	437 825,00	601 367,62	-163 542,62	42 015,21	395 808,98	437 824,19	163 543,43
010305A0A0	Corrente	1 685 838,00	1 813 109,58	-127 271,58	115 978,49	1 569 859,20	1 685 837,69	127 271,89
010305A0B0	Corrente	2 027 728,00	2 199 255,02	-171 527,02	135 881,17	1 891 845,67	2 027 726,84	171 528,18
0103060000	Corrente	54 713,00	61 360,79	-6 647,79	7,26	54 705,10	54 712,36	6 648,43
0103080000	Corrente	188 773,00	189 528,08	-755,08	716,39	188 055,75	188 772,14	755,94
0201080000	Corrente	72 134,00	181 326,89	-109 192,89	66 656,18	5 477,59	72 133,77	109 193,12
0201090000	Corrente	3 683 200,00	10 358 051,23	-6 674 851,23	2 004 536,44	1 678 663,39	3 683 199,83	6 674 851,40
0201110000	Corrente	1 431 685,00	3 970 665,19	-2 538 980,19	1 117 680,74	314 004,14	1 431 684,88	2 538 980,31
0201130000	Corrente	134 124,00	282 909,63	-148 785,63	93 756,64	40 366,43	134 123,07	148 786,56
0201170000	Corrente	176 091,00	380 096,00	-204 005,00	71 777,31	104 313,35	176 090,66	204 005,34
0201210000	Corrente	143 038,00	389 684,63	-246 646,63	130 013,97	13 023,23	143 037,20	246 647,43
0202010000	Corrente	226 973,00	3 306 974,52	-3 080 001,52	40 243,93	186 728,48	226 972,41	3 080 002,11
0202020000	Corrente	121 140,00	155 950,51	-34 810,51	36 786,28	79 566,07	116 352,35	39 598,16
0202090000	Corrente	44 202,00	51 957,37	-7 755,37	9 419,35	30 634,72	40 054,07	11 903,30
0202100000	Corrente	76 443,00	127 642,64	-51 199,64	34 932,28	41 509,85	76 442,13	51 200,51
0202130000	Corrente	140 766,00	515 033,99	-374 267,99	45 941,42	94 823,83	140 765,25	374 268,74
0202180000	Corrente	46 279,00	58 277,93	-11 998,93	7 105,19	37 361,67	44 466,86	13 811,07
0202190000	Corrente	431 028,00	1 190 523,39	-759 495,39	341 550,82	89 476,92	431 027,74	759 495,65
0202200000	Corrente	654 402,00	1 396 936,65	-742 534,65	267 536,10	386 864,94	654 401,04	742 535,61
0202220000	Corrente	2 166 681,00	5 137 981,13	-2 971 300,13	1 220 171,84	571 445,64	1 791 617,48	3 346 363,65
0202230000	Corrente	975 074,00	991 359,94	-16 285,94	26 812,92	948 260,78	975 073,70	16 286,24
0202250000	Corrente	766 203,00	3 664 794,48	-2 898 591,48	141 917,52	624 284,68	766 202,20	2 898 592,28
0305020000	Corrente	301 429,00	841 780,29	-540 351,29	114 000,56	187 428,34	301 428,90	540 351,39
0602030000	Corrente	162 596,00	273 188,85	-110 592,85	110 052,70	52 543,05	162 595,75	110 593,10

Classificação económica	Tipo de despesa	Dotações corrigidas	Cabimentos/ Compromissos/ Obrigações	Dotações disponíveis	Despesas Pagas Líquidas			Obrigações por pagar
					Períodos Anteriores	Período Corrente	Total	
0701070000	Capital	57 658,00	75 201,96	-17 543,96	10 269,95	47 387,54	57 657,49	17 544,47
0701080000	Capital	47 527,00	76 122,04	-28 595,04	45 905,26	1 621,21	47 526,47	28 595,57
0701100000	Capital	265 235,00	683 645,76	-418 410,76	255 819,51	9 415,13	265 234,64	418 411,12
0701150000	Capital	21 657,00	38 948,99	-17 291,99	12 556,12	9 100,39	21 656,51	17 292,48
		33 027 875,00	55 857 428,67	-22 829 553,67	6 819 731,36	25 822 314,58	32 642 045,94	23 215 382,73

Fonte: Demonstração de execução orçamental da despesa

IV – Índice do dossiê corrente

Pasta	Doc.	Descrição	Data
01		Plano de verificação interna de conta	
	01.01	Informação n.º 014-2024/DAT-UAT IV	01-02-2024
02		Relato	
	02.01	Relato	25-10-2024
03		Contraditório	
	03.01	Ofícios	
	03.01.01	Ofício n.º 3214/2024-ST-S	25-10-2024
	03.01.02	Ofício n.º 3230/2024-ST-S	28-10-2024
	03.01.03	Ofício n.º 3233/2024-ST-S	28-10-2024
	03.01.04	Ofício n.º 3236/2024-ST-S	28-10-2024
	03.01.05	Receção do Ofício n.º 3214/2024-ST-S	05-11-2024
	03.01.06	Receção do Ofício n.º 3230/2024-ST-S	05-11-2024
	03.01.07	Receção do Ofício n.º 3233/2024-ST-S	05-11-2024
	03.01.08	Receção do Ofício n.º 3236/2024-ST-S	05-11-2024
	03.02	Respostas	
	03.02.01	Entrada do Ofício n.º Sai-HH/2024/1136	11-11-2024
	03.02.02	Ofício n.º Sai-HH/2024/1136	29-10-2024
04		Relatório	
	04.01	Relatório	05-12-2024